



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO N° CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBP/ju

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Considerando os indicadores contidos nos pareceres elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e pelas Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se a proposta de anteprojeto de lei, acolhendo-se a criação de 115 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 76 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina; 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria); 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia; 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; 5 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura; 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

Engenharia (Elétrica); 7 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Civil); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Mecânica).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, em que se requer a criação de:

- a) 256 (duzentos e cinquenta e seis) cargos de Analista Judiciário;
- b) 30 (trinta) cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 5 cargos em comissão nível CJ-1 e 25 funções comissionadas nível FC-5.

Na exposição de motivos, o tribunal interessado esclarece, inicialmente, que a pretendida ampliação do número de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas, está em consonância com os dados evidenciados no Relatório Justiça em Números de 2014, referente ao exercício de 2013, publicado pelo CNJ, e com os parâmetros fixados pela Resolução 184/2013 do CNJ e pela Resolução 63/2010 do CSJT. Afirma que há tendência de desenvolvimento econômico no Estado do Rio de Janeiro, com impacto no mercado de trabalho, repercutindo no número de casos novos a serem ajuizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

Destaca que obteve excelente resultado no IPC-Jus (0,904 ou 90,4%) no exercício de 2013, superando o patamar mínimo de desempenho comparado para proposição de anteprojetos de lei para a ampliação da sua estrutura organizacional. Sustenta que, considerando o disposto no art. 11 da Resolução 184/2013 do CNJ, justifica-se o incremento na sua estrutura organizacional, porquanto evidenciada a tendência de aumento da demanda processual trabalhista no Estado do Rio de Janeiro superior à média da Justiça do Trabalho.

Estima serem necessários 256 cargos efetivos para que a taxa de congestionamento projetada para 2018 seja equivalente à medida em 2013 para os tribunais do quartil de melhor desempenho, considerando o comportamento projetado dos casos novos. Pleiteia que todos os cargos efetivos a serem criados sejam de Analista Judiciário, de modo a aproximar o atual quadro da proporcionalidade recomendada pelo CSJT e pelo TST, de dois Analistas Judiciários para um Técnico Judiciário e que esses cargos não possuam área previamente estabelecida, argumentando com a existência de recomendação do Tribunal de Contas da União, de que, na medida do possível, as leis de criação de cargos não prevejam as especialidades, para assegurar flexibilidade às instituições para prover os cargos conforme a necessidade do momento.

Requer, ainda, a criação de 5 cargos em comissão nível CJ-1 e 25 funções comissionadas nível FC-5 para manter os atuais índices, sem ultrapassar o patamar máximo de 0,7 estabelecido pela Resolução 63/2013 do CSJT.

Por meio do despacho de fls. 52, determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho e às Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer.

Os pareceres foram emitidos a fls. 54/62, 63/70 e 71/80.

Pelo despacho de fls. 82, determinei a conversão do feito em diligência ao TRT da 1ª Região para, dentre os 256 cargos de Analista Judiciário solicitados, especificar as áreas de atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo ofício de fls. 86/87, requereu alterações na presente proposta de anteprojeto de lei e na proposta contida nos autos do CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000, a fim de que sejam reduzidos 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário nestes autos e acrescentados 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal nos autos do CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000. Especificou os 218 cargos de Analista Judiciário, quanto às áreas de atividade e especialidades da seguinte forma: 115 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 76 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina; 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria); 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia; 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; 5 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura; 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Elétrica); 7 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Civil); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Mecânica).

É o relatório.

2. V O T O

2.1. CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 12, inc. X, alíneas 'b' e 'c', e 70, incs. III e IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

do Trabalho compete ao Plenário deliberar sobre propostas de criação de varas do trabalho e de criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das secretarias dos tribunais regionais do trabalho e encaminhá-las ao Tribunal Superior do Trabalho.

CONHEÇO.

2.2. MÉRITO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, em que se pretende a criação de:

a) 218 (duzentos e dezoito) cargos de Analista Judiciário, sendo: 115 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 76 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina; 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria); 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia; 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; 5 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura; 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Elétrica); 7 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Civil) e 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Mecânica);

b) 30 (trinta) cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 5 cargos em comissão nível CJ-1 e 25 funções comissionadas nível FC-5.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, a qual informou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

a fls. 54/62, a existência de outro anteprojeto de lei de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em trâmite neste Conselho (CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000), em que é solicitada a criação de 19 varas do trabalho, 19 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 19 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 224 cargos de Analista Judiciário, 19 cargos em comissão nível CJ-3 e 146 funções comissionadas (55 FC-5, 72 FC-4 e 19 FC-2).

Explicitou a Coordenadoria que, quanto à adequação da pretensão aos critérios previstos na Resolução 184/2013 do CNJ, o Tribunal atende ao art. 5º, relativo ao IPC-Jus. Consignou que, embora não seja necessária a criação de cargos de servidor para que o Tribunal possa baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio (art. 6º da Resolução 184/2013 do CNJ), é necessária a criação de 13 cargos de servidor para que, ao final de 2018, a taxa de congestionamento seja, no máximo, equivalente à taxa dos tribunais do quartil de melhor desempenho (art. 7º da Resolução 184/2013 do CNJ).

No pertinente à adequação do pedido aos critérios previstos na Resolução 63/2010 do CSJT, informou a Coordenadoria que a pretensão atende aos critérios nela previstos quanto à criação dos 224 cargos efetivos solicitados no CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000 e dos 256 solicitados nestes autos. Nesse sentido, explicitou que em dezembro de 2013 o Tribunal possuía 4.003 servidores em atividade quando poderia contar com 4.538 servidores, de modo que a criação dos cargos pretendidos ainda manteria o Tribunal abaixo do limite mínimo estabelecido na aludida Resolução. No pertinente aos cargos em comissão e às funções comissionadas, asseverou a Coordenadoria que, com a criação dos 224 cargos pleiteados neste processo e dos 256 constantes do CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000, o Tribunal poderia dispor de 3.144 cargos em comissão e funções comissionadas, quando o quadro atual é de 3.016 FCs/CJs. Assim, concluiu que poderia haver incremento de 128 FCs/CJs, sendo a pretensão contida nos dois processos mencionados de 195 FCs/CJs (165 nestes autos e 30 no CSJT-AL-2009-24.2014.5.90.0000).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho emitiu parecer no sentido de que o impacto financeiro da pretensão formulada nestes autos, ainda que somada à pretensão contida no CSJT-AL-2009-24.2014.5.90.0000, não excede os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho opinou no sentido de que, sob o enfoque da Resolução 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça, é viável a criação de 13 cargos efetivos de Analista Judiciário, dos 480 solicitados (224 cargos no CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000 somados aos 256 nestes autos). À luz da Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consignou ser viável a criação de 256 cargos de Analista Judiciário e inviável a criação dos 30 cargos em comissão e funções comissionadas pleiteadas nestes autos, considerando a previsão de criação de 128 cargos em comissão e funções comissionadas relativos ao CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000.

Considerando o contido nos três pareceres técnicos examinados, verifica-se que a pretensão atende ao disposto no art. 5º da Resolução 184/2013. É de se assinalar que, com relação à criação de cargos de servidor, ficou evidenciado no parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST que a manutenção do quadro atualmente existente implicaria em significativo incremento da taxa de congestionamento do Tribunal, que passaria do percentual aferido em 2013 de 36,8% para mais de 40,7% ao final de 5 anos, superando a taxa de congestionamento dos tribunais do quartil de melhor desempenho e, portanto, em descompasso com o art. 7º da Resolução 184/2013 do CNJ.

Relevante assinalar que, nos termos da Meta 1 de 2015 do CNJ, deverá o tribunal julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente e que, de acordo com a Meta 5/2015, deverá o Tribunal impulsionar processos à execução, baixando em 2015 quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. Assim, a criação dos cargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

pretendidos vem ao encontro das necessidades do Tribunal para atingir as metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ultrapassada a questão da adequação da proposta à Resolução 184/2013 do CNJ, constata-se que a pretensão atende ao contido na Resolução 63/2010, no que concerne à criação dos cargos efetivos de Analista Judiciário.

Apenas com relação à criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, manifestou-se a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho por limitar a criação a 128 CJs/FCs, quando a pretensão é de 195 CJs/FCs, caso somados os 30 cargos em comissão e funções comissionadas constantes destes autos aos 165 pleiteados no CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000.

É de se ressaltar que, consoante explicitado no parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o quantitativo de cargos em comissão e de funções comissionadas atualmente existente no TRT corresponde a 75,2% dos cargos efetivos, ultrapassando o limite máximo de 70% previsto na Resolução 63/2010 do CSJT. Exatamente por essa razão, informou a Coordenadoria ser possível a criação de 128 CJs/FCs.

Nesse contexto, rejeito a pretensão de criação dos 5 cargos em comissão nível CJ-1 e das 25 funções comissionadas nível FC-5 pleiteados nestes autos, considerando o acolhimento parcial quanto à criação de CJs/FCs nos autos do CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000 e dada a necessidade de se ajustar o percentual de cargos em comissão e de funções comissionadas aos parâmetros estabelecidos pela Resolução 63/2010 do CSJT.

Proponho, portanto, a adoção da seguinte proposta de projeto de lei:

TEXTO DO PROJETO

LEI N° , de de de .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

Dispõe sobre a criação de cargos na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados ao quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região 115 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 76 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina; 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria); 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia; 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; 5 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura; 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Elétrica); 7 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Civil); 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Mecânica).

Art. 2º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

Nesse contexto, acolho a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para a criação de 218 cargos de provimento efetivo, sendo: a) 115 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; b) 76 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; c) 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina; d) 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria); e) 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (do Trabalho); f) 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); g) 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia; h) 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; i) 5 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura; j) 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Elétrica); k) 7 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Civil); l) 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Mecânica), com a determinação de encaminhamento dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e, no mérito, aprová-la, acolhendo-a quanto à criação de 218 cargos de provimento efetivo, sendo: a) 115 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; b) 76 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; c) 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina; d) 1 cargo de Analista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000

Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria); e) 1 cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (do Trabalho); f) 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); g) 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia; h) 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; i) 5 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura; j) 3 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Elétrica); k) 7 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Civil); l) 2 cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Mecânica), com a determinação de encaminhamento dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, com a determinação de encaminhamento dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 27009-24.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/04/2015, **sendo considerado publicado em 04/05/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Maio de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária